



DIGITALIZADO
CARC/PROINFRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Infraestrutura
Departamento de Material e Serviços Gerais

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / SC CONTRATO 048 /2012

PROINFRA / CARC
Cronograma nº.
NL / Anexo nº. 29012012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS DA MARCA NIKON, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A NIKON DO BRASIL LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, João Batista Furtuoso, CPF nº 216.143.269-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Nikon do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.484.782/0001-60, estabelecida à Av. Paulista, 37 Cj. 31 e 32, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-902, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Presidente, Koji Maeda, CPF nº 234.497.598-50, firmam o presente **Termo de Contrato**, de acordo com o Processo nº 23080.053280/2011-72 de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2012, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e demais complementações pertinentes, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos fotográficos (câmaras fotográficas, escâner de filmes, unidades de flash, objetivas fotográficas e outros equipamentos e acessórios), todos da marca Nikon, com fornecimento de peças, partes e acessórios, que se encontram fora do período legal e contratual de garantia de fábrica, pertencentes à UFSC, e que estão sob responsabilidade do Centro de Comunicação e Expressão (CCE/UFSC), observando as condições definidas no Anexo I que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O objetivo principal é manter os equipamentos fotográficos, sempre que possível, funcionais, e atender às necessidades de manutenção e reparos ou consertos técnicos, bem como o fornecimento de peças, partes ou acessórios dos mesmos, desde que os mesmos estejam em fabricação ou no prazo legal de fornecimento de peças e serviços, após o encerramento de sua fabricação, ou ainda, quando a Contratada dispuser de peças e técnicos treinados para seu conserto ou manutenção, quando as duas condições anteriores tiverem se esgotado.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos da Contratante envolvidos na presente contratação estão relacionados no Anexo II, que é parte integrante deste instrumento, e ocorrendo outras inclusões ou retiradas de algum equipamento, o mesmo se dará por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

- 1 – Fornecer mão-de-obra especializada para realizar, em sua oficina localizada na Capital do Estado de São Paulo, os serviços de manutenção e ou de consertos dos equipamentos da Contratante.
- 2 - Fornecer peças e partes de equipamentos, acessórios ou outros materiais, conforme período estipulado por lei, necessários para manter os equipamentos da Contratante em condições perfeitas de funcionamento.
- 3 – Gerar e apresentar à Contratante, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do (s) equipamento (s) pela oficina da Contratada, localizada na Capital do Estado de São Paulo, orçamento prévio para realização da manutenção preventiva ou corretiva do equipamento recebido, contendo detalhadamente a descrição dos serviços a serem executados bem como indicando a necessidade ou não da substituição de partes e/ou peças.
 - 3.1. – Informar, no mesmo orçamento prévio, um prazo previsto para entrega e devolução do equipamento consertado no endereço da Contratante.
 - 3.2. – No caso de peça ou parte necessária para o conserto que não esteja disponível no estoque da Contratada e seja necessária sua importação, não será estimado um prazo médio, visto que dependerá dos trâmites alfandegários, não obrigando, deste modo, a Contratada ao cumprimento do referido prazo médio, mas a mesma deverá manter a Contratante informada a respeito.
- 4 – Efetuar os serviços de manutenção dentro das mais absolutas e exigentes normas técnicas estipuladas globalmente pelos padrões internacionais de qualidade da Nikon.
- 5 – Responsabilizar-se pela total incolumidade dos equipamentos, a partir do momento em que forem recebidos em sua oficina, localizada na Capital do Estado de São Paulo, e durante o transporte de retorno ao endereço da Contratante.
- 6 – Fazer seguro dos equipamentos, para cobertura de sinistros durante o transporte de retorno dos equipamentos para o endereço da Contratante.
- 7 – Executar os serviços de manutenção ou conserto, em sua oficina localizada na Capital do Estado de São Paulo, apenas após a prévia e devida autorização da Contratante.
- 8 – Devolver à Contratante, sem custo algum e nas mesmas condições em que foram enviados à Contratada, os equipamentos cujos orçamentos para manutenção ou conserto não tenham sido aprovados.
- 9 – Comunicar, com 10 (dez) dias de antecedência, eventuais mudanças de endereço da Contratada, **ou o endereço de qualquer outra empresa autorizada pela CONTRATADA** para envio dos equipamentos da Contratante para manutenção ou conserto.

Parágrafo Primeiro – Não havendo peças ou partes disponíveis no mercado, a Contratada está isenta de fornecê-las ou de realizar consertos ou manutenções nos equipamentos da Contratante.

Parágrafo Segundo – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1 – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados e pelo fornecimento de peças, partes, acessórios ou outros materiais, por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços com a entrega dos equipamentos, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social constantes do preâmbulo deste contrato, desde que regular a situação fiscal da Contratada.

1.1 - A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais que passaram pela aprovação prévia do setor responsável da UFSC, bem como data de emissão, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

1.2 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2 - Enviar ao endereço fornecido da Contratada os equipamentos que necessitarem de manutenção ou conserto, por sua conta e risco.

3 – Autorizar expressamente a execução dos serviços de manutenção, de conserto dos equipamentos e de fornecimento de peças, partes ou acessórios, de acordo com os orçamentos elaborados pela Contratada, e aprovados previamente pela Contratante.

4 – Providenciar os trâmites administrativos e legais para o pagamento dos serviços prestados e de peças ou partes fornecidas pela Contratante, de acordo com as regras previstas na legislação que rege tais assuntos no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo Primeiro – Para fins de planejamento orçamentário, os valores dos serviços de Manutenção Preventiva e de Manutenção Corretiva são estimados em **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) anuais e o fornecimento de peças, partes, acessórios ou outros materiais fotográficos, são estimados em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** anuais.

Parágrafo Segundo - Em virtude das características únicas de cada tipo de equipamento da Contratante, a ser submetido à manutenção, bem como da necessidade individual de quanto de equipamentos ou instrumentos envolvidos nos serviços e no fornecimento de peças, partes ou acessórios importados a serem prestados pela Contratante, os valores cobrados pelos serviços abrangidos por este Contrato serão individualizados, caso a caso, com valores e preços disponibilizados na data da solicitação dos mesmos, cujos produtos deverão ser de qualidade original de fábrica.

Parágrafo Terceiro – Devido ao grande volume de equipamentos e da natureza especial e não-comercial da Contratante, a Contratada compromete-se a verificar a possibilidade de conceder descontos nos valores de sua tabela de Prestação de Serviços, assim como nos valores das peças, partes ou materiais importados fornecidos, em relação a sua tabela oficial



de preços vigente na data da prestação do serviço ou fornecimento de materiais a Contratante, analisando individualmente cada orçamento, estando a Contratante ciente e de acordo, no entanto, de que inexiste qualquer obrigação de concessão de descontos por parte da Contratada, bem como de que eventual concessão de desconto para um determinado serviço, parte, peça ou material não implicará concessão de desconto para outros serviços, partes, peças ou materiais que venham a ser fornecidos posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Contratante, no Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 043862 e 043864, Natureza de Despesa 339039 e 339030 e Fonte 0112000000 – 0250159999.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 16/01/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração e mediante concordância expressa da Contratada.

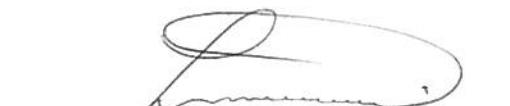
Parágrafo único - As partes poderão solicitar a rescisão do contrato, bastando, para tanto comunicar oficialmente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não incidirá qualquer multa ou penalidade para qualquer das partes.

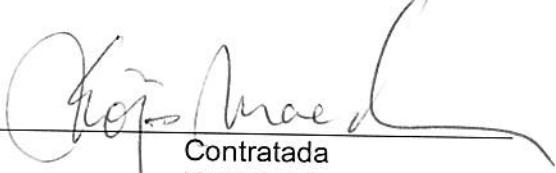
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

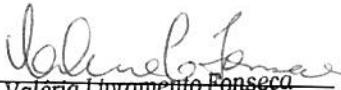
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2012.


Contratante
Bel. João Batista Furtuoso
CPF nº 216.143.269-91


Contratada
Koji Maeda
CPF: 234.497.598-50
RNE: V707810-3

Testemunha 1 
Nome _____
CPF _____

Testemunha 2 _____
Nome _____
CPF _____

ANEXO I

OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem prestados pela empresa Contratada envolvem a **Manutenção Preventiva** e a **Manutenção Corretiva** dos equipamentos da marca Nikon da Contratante, que envolvem a prestação de serviços especializados para a manutenção e o conserto dos equipamentos, bem como o **fornecimento de peças, partes, acessórios ou outros materiais** necessários para o bom funcionamento dos equipamentos da Contratante.

1 – Os serviços de **Manutenção Preventiva** a serem prestados pela Contratada, em sua oficina, localizada na Capital do Estado de São Paulo, compreendem:

- a. - Execução de inspeções, regulagens e ajustes (mecânicos e eletrônicos), atualização de softwares ou de firmwares, limpeza interna e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal do equipamento, por peças originais ou peças aprovadas pelo setor responsável, desde que sejam mantidas as características técnicas originais do equipamento;
- b. - Cada equipamento deverá ser inspecionado, revisado e testado pela contratada com vistas à limpeza, ajuste total e verificação dos defeitos porventura existentes, para a sua imediata correção.
- c. – A Contratada deverá emitir e enviar a Contratante um Orçamento de Reparos, onde deverão ser informadas a origem dos defeitos e as peças necessárias para a correção dos mesmos, com valores expressos tanto para a mão-de-obra (serviços) quanto para as peças ou partes necessárias para o seu conserto.

2 – Os serviços de **Manutenção Corretiva** a serem prestados pela Contratada, em sua oficina, localizada na Capital do Estado de São Paulo, compreendem:

- a.- Reparação de eventuais falhas dos equipamentos mediante regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos que se façam necessários e/ou a substituição de módulos (peças, partes, acessórios ou outros materiais) que apresentem defeitos, por peças originais ou peças aprovadas pela Assistência Técnica Oficial, desde que sejam mantidas as características técnicas originais do produto, bem como a reinstalação de softwares, quando necessário.
- b.- A Contratada deverá emitir e enviar a Contratante um Orçamento de Reparos, onde deverão ser informadas a origem dos defeitos e as peças necessárias para a correção dos mesmos, com valores expressos tanto para a mão-de-obra (serviços) quanto para as peças ou partes necessárias para o seu conserto.

3 – A Contratada deverá garantir que os profissionais colocados à disposição para os serviços sejam qualificados para a solução de problemas comuns dos equipamentos da Contratante, bem como para efetuar reparos que exijam a abertura dos equipamentos.

4 – O atendimento da Contratada deverá ser prestado pela Assistência Técnica da Nikon do Brasil Ltda, situada no Município de São Paulo (SP), ou por qualquer outra empresa autorizada pela Contratada, ficando única e exclusivamente a seu critério, devendo somente avisar a Contratante, com antecedência de 10 dias, o novo endereço para envio dos equipamentos para conserto ou manutenção.

5 – A execução dos serviços de manutenção, conserto ou o fornecimento de peças ou partes dar-se-á apenas após a devida aprovação e autorização pela Contratante.

6 – A Contratada prestará exclusivamente serviços nos equipamentos da marca Nikon, os quais ainda estejam sendo produzidos ou de equipamentos descontinuados que ainda estejam com as peças de reposição em produção. Quando ocorrer por parte da Contratada a decisão de descontinuar a produção de algum item, peça de reposição ou acessório, a Contratante não exigirá da Contratada nenhum tipo de serviço que esta não possa executar mediante a falta de itens descontinuados.

7 – Caso a Contratante queira acompanhar ou fiscalizar a execução dos serviços na sede da Assistência Técnica da Contratada, deverá apresentar solicitação prévia de 10 (dez) dias, com a consequente autorização por parte da Contratada. Os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação são de responsabilidade única e exclusiva da Contratante.

8 – A Contratada deverá garantir por 6 (seis) meses, todo e qualquer serviço executado, bem como as peças e/ou dispositivos substituídos, caso seja a empresa Contratada a fornecedora das mesmas, desde que seja constatado pela Assistência Técnica Nikon que se trata do mesmo defeito.

9 – A Contratada enviará à Contratante apenas orçamentos para a aquisição de peças, partes, acessórios ou outros materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos da Contratante, que estejam disponíveis em seus estoques.

10 – Tanto o envio, pela Contratante, dos equipamentos para conserto ou manutenção, ao endereço da Contratada, quanto a embalagem adequada para o transporte dos mesmos, são de responsabilidade da Contratante, não havendo nenhuma ação e não sendo devida nenhuma indenização por parte da Contratada em casos de extravio, dano parcial ou total dos mesmos.

11 – Quando do envio, em devolução, pela Contratada, dos equipamentos consertados ou que tiveram manutenção, para o endereço da Contratante, a embalagem adequada para o transporte dos mesmos será de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar o devido seguro para os casos de extravio, dano parcial ou total dos produtos da Contratante.



ANEXO II
LISTA DE EQUIPAMENTOS NIKON PERTENCENTES A UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO
SUPERVISÃO DO LABORATÓRIO DE FOTOJORNALISMO

Relação de equipamentos Nikon e respectivos números de série (Fabricação) e de Patrimônio (tombamento) sob a guarda e posse do Laboratório de Fotojornalismo/JOR/CCE

Origem do arquivo: Lista 17maio2011_305_NikonBR

Equipamento	Nº de Série	unidades	Nº Patrimônio UFSC	cod barra
Câmeras digitais				
Câmara Nikon D100	2.212.178		294.185	
Câmara Nikon D100	2.212.180		294.186	
Câmara Nikon D100	2.212.182	3	294.190	
Câmara Nikon D200	3.119.678		91.929	
Câmara Nikon D200	3.119.679		91.931	
Câmara Nikon D200	3.119.680		91.930	
Câmara Nikon D200	3.119.681		91.928	
Câmara Nikon D200	3.119.984		91.924	
Câmara Nikon D200	3.119.985		91.925	
Câmara Nikon D200	3.119.986		91.927	
Câmara Nikon D200	3.119.987	8	91.926	
Câmara Nikon D300	3.124.304		124.967	
Câmara Nikon D300	3.124.305		124.966	
Câmara Nikon D300	3.124.636		124.965	
Câmara Nikon D300	3.124.638		124.964	

Câmara Nikon D300	3.125.300		124.961
Câmara Nikon D300	3.148.688		124.962
Câmara Nikon D300	3.148.689	7	124.963
Câmara Nikon D5.000	3.148.743		436.474 175.349
Câmara Nikon D5.000	3.320.846	2	436.475 175.350

Objetivas Nikkor (Nikon)

Objetiva AF-S Nikkor 18-55mmG VR	16.679.202		436.474
Objetiva AF-S Nikkor 18-55mmG VR	17.034.784	2	436.475
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	486.820		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.679		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.680		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.681		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.683		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.684		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.685		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.686		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.688		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.690		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.691		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.692		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.693		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.697		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.703		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.707		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	487.987		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	490.561		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	490.562		
Objetiva AF Nikkor 24mm 1:28 D	490.563	20	



Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	231.644
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	251.576
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	251.581
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	251.597
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	251.601
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	251.602
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	251.639
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	251.649
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	444.236
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	444.240
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	444.241
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	446.385
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	446.386
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	446.587
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	250.500
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	444.235
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	690.561
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	690.565
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	690.570
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	690.571
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	690.572
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	690.573
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	690.574
Objetiva AF Nikkor 50mm 1:1.8 D	690.575
	24

Objetiva AF Micro Nikkor 60mm 1:2.8 D	3.162.829
Objetiva AF Micro Nikkor 60mm 1:2.8 D	3.163.778
Objetiva AF Micro Nikkor 60mm 1:2.8 D	3.168.321
Objetiva AF Micro Nikkor 60mm 1:2.8 D	3.168.322
Objetiva AF Micro Nikkor 60mm 1:2.8 D	3.168.323



Objetiva AF Micro Nikkor 60mm 1:2.8 D	3.168.324	6
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.462.474	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.462.477	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.462.481	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.462.484	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.462.495	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.462.510	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.462.530	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.466.508	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.466.555	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.470.757	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.470.765	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.470.766	
Objetiva AF Micro Nikkor 105mm 1:2.8 D	3.470.767	13
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	3.599.539	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	3.599.540	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	3.599.541	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	3.599.544	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	3.599.546	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	3.599.550	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	3.599.551	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.238.619	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.238.620	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.238.624	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.238.625	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.238.629	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.238.630	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.240.574	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.240.575	



Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.240.579	
Objetiva AF-S Nikkor 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	4.240.580	17
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	480.937	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	481.170	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	481.171	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	481.172	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	481.174	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	481.175	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	481.177	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	481.178	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	481.183	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	484.592	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	484.594	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	484.595	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	484.598	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	484.600	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	484.602	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 D	484.603	16
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 G	2.236.082	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 G	2.236.084	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 G	2.290.831	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 G	2.290.832	
Objetiva AF Nikkor 70-300mm 1:4-5.6 G	2.290.888	5

Flashes fotográficos



Câmaras de filme

Câmara Nikon FM3A	277.120	270.474
Câmara Nikon FM3A	276.161	294.432
Câmara Nikon FM3A	273.730	294.195
Câmara Nikon FM3A	267.220	270.475
Câmara Nikon FM3A	279.382	294.199
Câmara Nikon FM3A	276.116	270.472
Câmara Nikon FM3A	274.032	294.197
Câmara Nikon FM3A	273.914	294.196
Câmara Nikon FM3A	273.499	9 294 .xxx
Câmara Nikon N80 QD	2.700.651	288.436
Câmara Nikon N80 QD	2.733.316	294.254
Câmara Nikon N80 QD	2.694.556	288.446
Câmara Nikon N80 QD	2.733.319	294.253
Câmara Nikon N80 QD	2.694.554	288.447
Câmara Nikon N80 QD	2.733.318	6 294.256

Scanner

Scanner Nikon Super CoolScan 5000 ED	404.893	1	91.947
--------------------------------------	---------	---	--------

